

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 253

Senhores Deputados.— À vossa comissão de finanças foi presente a proposta de lei n.º 247-E, apresentada em sessão de 25 de Janeiro último, da iniciativa dos Srs. Ministros das Finanças e da Marinha e tendente a isentar de selos e emolumentos todos os documentos de habilitação a pensões pela Caixa de Protecção a Pescadores Inválidos.

Aquelas pensões, nos termos do regula-

mento de 24 de Novembro de 1915, são concedidas a pescadores inválidos e indigentes, e esta comissão é de parecer que aquela proposta merece a vossa aprovação, pois que, como se nota no relatório que a precede, é de evidente equidade applicarem-se a esta instituição as isenções que se acham decretadas para outras instituições de beneficência.

Sala das sessões da comissão, em 3 de Fevereiro de 1916.

Francisco de Sales Ramos da Costa, presidente.

Constâncio de Oliveira.

Germano Martins.

Mariano Martins.

Joaquim José de Oliveira.

Albino Vieira da Rocha.

Levy Marques da Costa.

Ernesto Júlio Navarro, relator.

Proposta de lei n.º 247-E

Senhores Deputados.— Tendo sido criada a Caixa de Protecção a Pescadores Inválidos, pela lei n.º 409, de 31 de Agosto de 1915, que foi regulamentada pelo decreto n.º 2:077, de 24 de Novembro do mesmo ano;

Considerando que as pensões, nos termos deste último decreto, são concedidas de preferência aos pescadores inválidos e indigentes;

Considerando que, dada esta última condição, é de evidente equidade applicarem-se a esta instituição as isenções que se acham decretadas para outras instituições de beneficência, tenho a honra de submeter à vossa apreciação a seguinte

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º São isentos de selo e emolumentos todos os documentos de habilita-

ção a pensões pela Caixa de Protecção a Pescadores Inválidos, criada pela lei n.º 409 de 31 de Agosto de 1915.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, em 25 de Janeiro de 1916.

Afonso Costa.

Vitor Hugo de Azevedo Coutinho.

